

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP

Ref.: Ata de Registro de Preço 003/2024

Pregão Eletrônico No 008/2024

Processo Licitatório N° 004/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo da Ata de Registro de Preços.

Prezados senhores,

A

empresa ACERTA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Silviano Brandão, nº 121 Sala 4, Bairro Centro, CEP: 35.570-112, na cidade de Formiga/MG, inscrita no CNPJ:42.929.494/0001-33, com início das atividades em 30/07/2021 e inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG sob nº 31212431841, neste ato representada por seu representante legal o Sr GLEISON SANTOS DUTRA, nacionalidade brasileira, administrador, Casado no regime Separação de Bens Convencional, nº do CPF 044.400.296-04, documento de identidade MG 11.152.910, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DONA MIRALDA DA SILVA CARVALHO, número 235, bairro / distrito CENTRO, município FORMIGA - MINAS GERAIS, CEP35.570-088, único sócio componente da Sociedade Empresária LTDA, doravante denominada **DETENTORA DA ATA 23.316.713-4e CPF no. 149.448.848-50**, na qualidade de Representante Legal, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 00/2024, vem à Vossas Senhorias solicitar Prorrogação da Ata de Registro de Preços 003/2024, conforme previsão contida no § 4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e nas cláusulas contratuais correspondentes.

A solicitação fundamenta-se na necessidade contínua dos materiais abrangidos pela referida ata para atender as escolas dos municípios que compõem o CIMASP e na vantajosidade demonstrada na contratação original, cujas condições permanecem favoráveis à Administração Pública.

Destacamos que, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas da ata, permanece o interesse da Administração na manutenção dos termos pactuados, e não houve alterações significativas nas condições de mercado que desaconselhem a prorrogação.

“EMENTA: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.

ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS. I – Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.”

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, § 8º, trata expressamente da vigência das Atas de Registro de Preços (ARP), nos seguintes termos:

Art. 82. O sistema de registro de preços será adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes pela Administração. § 8º A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Diante do exposto, solicitamos as providências cabíveis para a efetivação da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ACERTA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ:42.929.494/0001-33
GLEISON SANTOS DUTRA,